



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 734/02, DE 05 DE JULHO DE 2002

Isenta do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes aos exercícios de 1997 à 2001.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício de que trata o *caput* deste artigo, os contribuintes deverão liquidar o seu débito até o dia 31 de agosto de 2002.

Art. 2º - O setor de tributação do município procederá a baixa para extinção do crédito tributário correspondente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2002.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal